



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 69.551

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.541

Veda escondimento do rosto nos eventos e locais que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É vedada toda forma de escondimento do rosto pelo uso de qualquer tipo de máscara, vestuário, acessório ou maquiagem, que impeça a identificação da pessoa, em:

- I – manifestações ou reuniões públicas em locais abertos ou fechados;
- II – locais de acesso público, ainda que privados;
- III – estabelecimentos comerciais;
- IV – veículos de transporte de passageiros.

Art. 2º. Excetuam-se do disposto nesta lei:

- I – eventos autorizados com o uso de fantasias ou similares;
- II – eventos de caráter privado, cujo acesso público seja objeto de controle pelos organizadores;
- III – trânsito de pedestres em logradouros públicos sem a ocorrência de reuniões ou manifestações;
- IV – promotores de venda e de propaganda em estabelecimentos comerciais quando a serviço do estabelecimento.

Art. 3º. O Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de setembro de dois mil e catorze (17/09/2014).

GERSON SARTORI
Presidente